



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1497

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



IPTU 2023

**SEU IPTU
CUIDANDO
DA CIDADE!**

**PAGUE
À VISTA
COM** **10%** **DE DESCONTO**

VENCIMENTO DA 1ª PARCELA E BOLETO À VISTA DIA 19/01



Prefeitura de
ORLÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.220

De 16 de janeiro de 2023

“Regulamenta o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Durante o período carnavalesco do ano 2023, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, deverão observar as normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, com as exceções e limitações previstas neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto considera-se período carnavalesco o interregno entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO II
DAS REPÚBLICAS DE CARNAVAL

Art. 2º. Fica oficializada no âmbito do Município de Orlandia a prática das Repúblicas de Carnaval.

§ 1º. Considera-se República de Carnaval, para os efeitos deste decreto, os imóveis particulares de uso próprio ou os imóveis particulares cedidos a terceiros a qualquer título e, ainda, os alugados, total ou parcialmente, destinados durante o período carnavalesco a reunir pessoas, convidadas ou não, com o intuito de celebrarem aquela festa popular.

§ 2º. Caracteriza-se a existência da República de Carnaval pela precariedade na ocupação e utilização do imóvel, não possuindo fins residenciais, institucionais ou empresariais, de forma permanente ou temporária.

Art. 3º. A instalação e o funcionamento das Repúblicas de Carnaval dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo deverá ser requerida:

I – pelo proprietário do imóvel, quando de uso próprio;

II – pelo locatário do imóvel, quando alugado;

III – por qualquer pessoa que se identifique como responsável pelo uso do imóvel, nos demais casos.

§ 2º. No caso dos incs. II e III do parágrafo anterior, deverá o proprietário anuir com a instalação e o funcionamento da República de Carnaval em seu imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. O requerimento para a autorização de que trata este artigo deverá ser feito através do formulário constante do Anexo Único deste decreto, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, no pleno exercício de sua capacidade civil, mediante a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade (RG);

II – comprovante de inscrição no CPF/MF;

III – comprovante de endereço atualizado (faturas ou contas de água, luz, telefone, contrato de locação, declaração do proprietário do imóvel confirmando que o requerente nele reside);

IV – comprovante do pagamento da taxa de serviços públicos (Alvará - item 7, do Anexo IV, do Decreto nº 4.777/2018);

V – cópia do carnê de IPTU/2023, se já entregue ao contribuinte, ou, em caso contrário, do carnê de IPTU/2022, quando o requerimento for feito pelo proprietário do imóvel, devendo o tributo estar lançado em seu nome;

VI – contrato de locação do imóvel, quando o requerimento for feito pelo locatário do imóvel;

VII – não sendo alugado o imóvel, declaração escrita do proprietário do imóvel esclarecendo sob qual forma jurídica autorizou a posse e o uso do imóvel para o período carnavalesco.

§ 4º. O requerente, para todos os efeitos legais, será considerado como o responsável pela República de Carnaval e pela observância das normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas na Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, inclusive quanto ao seu art. 22, bem como quanto à observâncias das normas contidas neste decreto.

§ 5º. Durante o prazo de vigência da autorização não será permitida a substituição do responsável pela República de Carnaval.

§ 6º. A autorização será concedida na forma de alvará, o qual deverá ser exibido à autoridade municipal competente pela fiscalização da República de Carnaval sempre que exigido.

§ 7º. A autorização deverá ser requerida até o dia 10 de fevereiro de 2023 e será concedida somente para o período carnavalesco.

Art. 4º. Somente será concedida autorização para instalação e funcionamento de Repúblicas de Carnaval que estejam situadas a uma distância superior a 80,00m (oitenta metros) de hospitais, asilos, postos de saúde, hotéis e similares, tomando-se como ponto de início da medição da distância qualquer face da edificação onde estejam estabelecidas aquelas instituições e empresas.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a autorização de que trata este artigo para Repúblicas de Carnaval que distem a menos de 80,00 m (oitenta metros) de igrejas e templos de qualquer culto, ficando as mesmas obrigadas a manterem absoluto silêncio enquanto estiver ocorrendo qualquer celebração ou culto naqueles locais.

Art. 5º. Nenhum equipamento ou instrumento que produza ou emita sons ou ruídos poderá ser instalado ou permanecer na parte externa do prédio onde esteja instalada a República de Carnaval.

Art. 6º. A emissão de sons ou ruídos em decorrência das atividades festivas da República de Carnaval, ao utilizar equipamentos ou instrumentos instalados no interior do prédio onde esteja localizada, obedecerá aos seguintes padrões e critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 80 dB(a) em período diurno;

II - poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 60 dB(a), em período noturno.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo ficam definidos os seguintes horários:

I – período diurno - compreendido entre 10 (dez) horas e 22 (vinte e duas) horas;

II – período noturno - compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. No período compreendido entre as 04 (quatro) horas e as 10 (dez) horas o nível de som no ambiente exterior do recinto em que têm origem poderá atingir, no máximo, 40 dB(a).

Art. 7º. O passeio público fronteiro ao prédio onde se encontrar instalada a República de Carnaval deverá ser mantido totalmente livre para o trânsito de pedestres.

Art. 8º. A República de Carnaval e o seu responsável deverão observar as normas pertinentes ao desperdício de água, contidas na Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009, enquanto vigente o Estado de Alerta de Desabastecimento instituído pelo Decreto nº 4.393, de 31 de outubro de 2014.

Art. 9º. Pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão adentrar ou permanecer nas Repúblicas de Carnaval com autorização do responsável pela república, conforme definido no § 4º, do artigo 3º deste decreto.

Art. 10. Qualquer infração às disposições deste capítulo cometidas pelas Repúblicas de Carnaval importará na imediata cassação de sua autorização para funcionar, devendo o imóvel permanecer lacrado até o término do período carnavalesco.

Art. 11. Qualquer imóvel que seja utilizado para a realização de atividades caracterizadoras de uma República de Carnaval e que não tenha autorização para funcionar, ainda que fora do período carnavalesco, ficará sujeito à sua imediata lacração, além de sujeitar o seu proprietário ao pagamento de multa pecuniária, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, conforme o caso.

Parágrafo único. A lacração do imóvel se dará por um período inicial de 7 (sete) dias, dobrando-se o prazo a cada nova infração verificada dentro do mesmo ano.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No período carnavalesco, quaisquer eventos carnavalescos realizados pela Prefeitura Municipal de Orlandia em via ou praça pública, ou bailes de carnaval realizados no interior de clubes particulares, não estão sujeitos às proibições e restrições contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Art. 13. A fiscalização quanto ao estabelecido neste decreto competirá ao Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Orlandia, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

art. 460 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no artigo 8º deste decreto deverá observar, também, ao contido na Portaria nº 20.206, de 31 de outubro de 2014.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de janeiro de 2023.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 5.220/2023**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA****Secretaria Municipal da Fazenda****Divisão de Tributação****REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE “REPÚBLICA DE CARNAVAL”****NATUREZA DO REQUERENTE**☐ Proprietário do Imóvel ☐ Locatário do Imóvel ☐ Usuário do imóvel a outro título**DADOS DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADA A REPÚBLICA DE CARNAVAL**

Endereço (Logradouro, nº., complemento, bairro)

Nº. do Cadastro Imobiliário

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ

RG/IE

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Telefone:

DADOS DO REQUERENTE (SE DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO)

Nome:

CPF/CNPJ

RG/IE

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Telefone:

Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia

O(A) requerente, acima qualificado(a), requer lhe seja concedida autorização para a instalação e funcionamento de uma República de Carnaval, no período compreendido entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2023, no imóvel acima indicado. O requerente declara neste ato que tem pleno conhecimento das limitações impostas ao funcionamento das Repúblicas de Carnaval, contidas no Decreto nº XXXX/2023, que regulamenta o art. 19 da Lei Complementar nº 3.607/2008, bem como assume a condição de responsável pela observância daquelas normas em nome da República que pretende instalar.

N. Termos,
P. Deferimento.

Orlândia, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Requerente

Anuência do Proprietário do Imóvel

DECRETO Nº 5.221
De 16 de janeiro de 2023.

“Regulamenta a exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

DECRETA:

Art. 1º. A exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2023, no período compreendido entre os dias 18 a 20 de fevereiro de 2023, dependerá de autorização especial da Prefeitura Municipal de Orândia e será regida pelas normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto é considerado como recinto, mencionado no caput deste artigo, a área interna cercada por fechamento metálico da Praça dos Imigrantes, destinada à realização do Carnaval 2023.

Art. 2º. A exploração das atividades comerciais mencionadas no artigo 1º deste Decreto poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumulativamente:

I - estejam previamente inscritas como contribuintes junto ao cadastro mobiliário da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orândia como comerciante ambulante ou empresa comercial do ramo de mercadorias que pretende explorar no recinto, conforme o caso;

II - estejam em dia com o pagamento de seus tributos ou com a exigibilidade destes suspensa nos termos da legislação aplicável; e

III – tenham pago o preço público referente ao espaço individualizado que lhe será destinado dentro do recinto de acordo com a atividade comercial a ser explorada.

§ 1º. Os espaços individualizados a que se refere o inciso III deste artigo consistem em:

I - 6 (seis) barracas (Bebidas e Alimentação);

§ 2º. As barracas serão instaladas no trecho da Avenida do Café localizado dentro do recinto, entre as Ruas 1 e 3, e terão, cada uma, as medidas de 5,00m x 5,00m, todas cedidas a título precário e provisório pela Prefeitura Municipal de Orândia exclusivamente para o período em que for realizado o Carnaval 2023.

§ 3º. As barracas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo serão locadas dentro do recinto de acordo com um mapa a ser previamente divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 4º. Nas barracas será permitida a venda de refrigerantes, água mineral, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas, tais como cerveja, vodka e whisky, caipirinhas, batidas e

drinques (não podendo nenhuma bebida ser servida em copos e/ou garrafas de vidro), além de salgados, pastéis, espetinhos (servidos sem o espeto), lanches, pizzas, tapiocas, pipocas, doces em geral e afins que deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orândia.

Art. 3º. A destinação das barracas será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 31 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, no Paço Municipal, localizado na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, nesta cidade.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no caput deste artigo o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto e inscrever-se junto à Prefeitura Municipal de Orândia, na Seção de Protocolo, até as 15:00 horas do dia 30 de janeiro de 2023, indicando, quando da inscrição, o nome comercial, o número de sua inscrição municipal e os produtos a serem comercializados, conforme descritas no inciso I do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com uma barraca no recinto do Carnaval 2023, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º. Os contemplados no sorteio, até o limite de barracas disponibilizadas, deverão pagar o preço público, de acordo com a tabela abaixo, até o dia 06 de fevereiro de 2023, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orândia:

Barraca (5m x 5m)	Valor (R\$)
Unidade	R\$ 3.500,00

§ 4º. Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito à barraca, que será destinada ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação no Carnaval 2023.

§ 5º. Cada contemplado poderá ocupar uma única barraca ou o espaço, sendo vedada a atribuição de mais de uma barraca à mesma pessoa, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todas as barracas disponíveis.

Art. 4º. No recinto do Carnaval 2023 é proibido servir ou comercializar quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

Parágrafo único. Caso a bebida a ser comercializada esteja acondicionada em garrafa de vidro, deverá ela ser

servida ao consumidor em copo de plástico, mantendo-se o vasilhame com o comerciante e dentro da barraca.

Art. 5º. A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas fica sujeita às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas.

Art. 6º. Fica expressamente proibida ao comerciante a venda de produtos não mencionados quando da sua inscrição para o sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da proibição contida no caput deste artigo, os produtos não declarados pelos comerciantes quando de sua inscrição serão recolhidos pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Orlandia, sendo-lhes devolvidos somente a partir de 21 de fevereiro de 2023, quando do término das festividades de carnaval.

Art. 7º. Fica facultada à Prefeitura Municipal de Orlandia vetar, para preservação da incolumidade pública, a venda de qualquer produto mencionado na inscrição do comerciante até o dia anterior à realização do sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O veto deve ser impessoal, sendo válido para todos os comerciantes que se encontrarem na mesma situação.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade.

Art. 9. A infração pelo comerciante a quaisquer das disposições deste Decreto importará na cassação de sua autorização, sem direito à restituição do preço público pago.

Art. 10. O comerciante será o único responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados e prepostos, se houverem, bem como em relação às obrigações assumidas junto aos seus fornecedores e observação das normas consumeristas em relação aos seus fregueses, isentando a Prefeitura Municipal de Orlandia de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de janeiro de 2023.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.222 De 16 de janeiro de 2023.

“Define a exploração do Bar no espaço denominado ‘Camarote’ a ser montado na Praça dos Imigrantes durante o Carnaval 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

D E C R E T A

Art. 1º. A exploração do Bar no espaço denominado “Camarote”, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Orlandia na Praça dos Imigrantes durante o Carnaval 2023 entre os dias 18 e 20 de fevereiro de 2023, dependerá de autorização específica da Prefeitura Municipal de Orlandia e será regida pelas normas contidas nos artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de Orlandia e neste Decreto.

§ 1º. O “Camarote” consistirá em uma área coberta de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), será montado em estrutura metálica e piso em plataformas de madeira (módulos) que serão revestidas de carpete (primeiro uso), tipo forração de 4mm, e a estrutura metálica do “Camarote” será toda “envelopada” com malha tensionada. No espaço também será fornecidas 30 mesas bistrô com 3 banquetas cada.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de quem vier a explorar o Bar do “Camarote”:

I - decoração e ambientação com luzes e mobiliários, montagem de toda estrutura necessária para o bar, equipe de atendentes e de apoio;

II – fornecimento dos produtos a serem comercializados.

§ 3º. Para os efeitos deste Decreto entende-se por atividades comerciais a venda, exclusivamente, de bebidas e alimentos.

Art. 2º. As atividades comerciais a serem exploradas no Bar do “Camarote” ficarão sujeitas às normas tributárias, administrativas e sanitárias vigentes.

Art. 3º. A exploração das atividades comerciais no Bar do “Camarote”, mencionadas no art. 1º deste Decreto, será deferida àquele que, tempestivamente, manifestar interesse, apresentar toda a documentação exigida e formular a melhor proposta econômica para a Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. Entende-se como melhor proposta econômica o maior percentual sobre o lucro líquido do empreendimento, observado o disposto no inciso VI do art. 5º deste Decreto.

§ 2º. A receita obtida pelo Poder Público Municipal será revertida ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia.

Art. 4º. É de responsabilidade da Comissão Municipal Permanente de Licitações, o recebimento e a análise da documentação apresentada pelos proponentes e o julgamento da melhor proposta econômica. Ficando sob

responsabilidade da Comissão de Eventos, a fiscalização da exploração do empreendimento nos dias do evento.

Art. 5º. Os interessados em explorar atividades comerciais no Bar do “Camarote” deverão, no prazo previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto, apresentar envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às atividades comerciais a serem exploradas no Bar do “Camarote”;

II – documento atualizado de constituição da pessoa jurídica, quando sociedade, ou de cadastro/registro de empresário individual no órgão público competente;

III – cópia do RG e CPF do interessado ou de seu representante, conforme o caso;

IV - declaração do interessado de que não se encontra impedido ou suspenso de contratar com o Poder Público;

V – a comprovação de regularidade tributária e fiscal, na forma da lei, com:

- a) o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- b) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) a Receita Federal do Brasil;
- d) a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) a Fazenda Estadual; e
- f) a Fazenda Municipal;

VI - proposta econômica, consistente em percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido do empreendimento, apurado nos três dias do evento com a exploração de atividades comerciais no Bar do “Camarote”.

§ 1º. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Coronel Orlando, nº 652, Centro, na cidade de Orlândia/SP, das 09:00 às 15:00 horas, até o dia 31 de janeiro de 2023.

§ 2º. Os envelopes serão abertos no dia 31 de janeiro de 2023, às 15:15 horas, em sessão pública a ser realizada no endereço mencionado no § 1º deste artigo, para análise dos documentos e julgamento das propostas pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

§ 3º. Proferido o resultado, será lavrada ata da sessão e assinado termo de autorização com o proponente vencedor.

Art. 6º. Ao final do evento, até o dia 3 de março de 2023, o proponente vencedor deverá apresentar à Comissão de Eventos do Município de Orlândia relatório financeiro do empreendimento, para análise dos resultados e posterior repasse dos valores a que fizer jus o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlândia.

Art. 7º. O não atendimento às condições fixadas no presente Decreto importará na cassação da autorização e aplicação de eventuais penalidades aos responsáveis, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, que terá aplicação

subsidiária na relação jurídica havida entre as partes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de janeiro de 2023.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.223
De 16 de janeiro de 2023.

“Fixa o preço dos ingressos diários e pacotes para o setor de “Camarote” no recinto do Carnaval 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. Durante os festejos do Carnaval 2023, a ser realizado entre os dias 18 a 20 de fevereiro de 2023, no recinto da Praça dos Imigrantes, nesta cidade, serão disponibilizados ao público, mediante pagamento prévio de seu preço, 400 ingressos por dia, no setor denominado “Camarote”.

Parágrafo Único: Os ingressos serão comercializados nos pontos de vendas a serem definidos pela Comissão de Eventos e divulgados amplamente através dos meios de comunicação (redes sociais, sites, rádios, jornais, etc), sendo realizado o recolhimento dos mesmos, bem como dos valores obtidos com a sua venda, no dia 18 de fevereiro de 2023, para que os possíveis ingressos restantes, possam ser comercializados na portaria do “Camarote”, durante o evento.

Art. 2º. Não está incluso no preço fixado neste Decreto o consumo de alimentos e bebidas que possam ser servidos no local.

Art. 3º. Toda a arrecadação obtida através da venda dos ingressos diários e pacotes, para o setor “Camarote”, no Carnaval 2023, serão depositados na conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de Orlândia, junto à Prefeitura Municipal de Orlândia, até no máximo dia 23 de fevereiro de 2023, sendo conjuntamente realizada e apresentada a prestação de contas da venda destes ingressos pela Comissão de Eventos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de janeiro de 2023.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 5.223/2023
VALORES DE INGRESSOS PARA O SETOR
CAMAROTE – CARNAVAL 2023

Tabela 1 – Ingressos “Diário”

Dia	Valor
18/02/2023	R\$ 40,00
19/02/2023	R\$ 40,00
20/02/2023	R\$ 40,00

Tabela 2 – Ingressos “Pacote”

Dia	Valor
18, 19 e 20/02/2023	R\$ 100,00

Obs: O “Camarote” estará aberto durante todo o período do evento, que será nos dias 18 (sábado) e 20 (segunda) de fevereiro de 2023, das 21h às 05h e no dia 19 (domingo) de fevereiro de 2023, das 15h às 23h.

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 08/2018:

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO ORLANDIA LTDA ME

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência contratual (prorrogação excepcional), que passa a figurar por mais 02 (dois) meses, iniciando-se em 26 de Janeiro de 2023 até 26 de Março de 2023, com fulcro no artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a justificativa apresentada pelo órgão requisitante. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FUNERAL COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS NECESSITADAS E CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Deixa-se de aplicar o reajuste contratual anual, mantendo-se as atuais condições do contrato, diante de comum acordo entre as partes, ora ratificada neste ato.

PRAZO: 02 (dois) meses, contados de 26 de Janeiro de 2023 a 26 de Março de 2023.

VALOR: R\$ 47.852,24

DATA: 13/01/2023

Orlândia, 17 de Janeiro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA ESCRITA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO PARA PUBLICAÇÃO

DE ATOS OFICIAIS. O período de envio das propostas será de 19/01/2023 até 31/01/2023 às 13:00h no endereço eletrônico bll.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 31/01/2023 às 14:00h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br ou bll.org.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 19/01/2023. Orlândia, SP, 17 de Janeiro de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

Contratos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à DISPENSA 13/2022:

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI/SP DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, COMPOSTO POR FORMAÇÃO AOS GESTORES E PROFESSORES, E MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.

VALOR: R\$ 841.127,18

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023.

DATA: 09/12/2022

Orlândia, 17 de Janeiro de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

RECEBA BEM OS AGENTES DE SAÚDE NA SUA CASA



VIRE A ÁGUA PARADA
ANTES QUE O
MOSQUITO 
FAÇA A FESTA!

#ORLÂNDIASEMENGUE



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:
Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005